



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Art. 75, XV – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos básicos destinados a contratação serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) a fim de elaborar os seguintes programas: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR 01); Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT; Laudo Técnico de Insalubridade – LI; Laudo Técnico de Periculosidade – LP; Agentes Físicos – Dosimetria de Ruídos; Agentes Físicos – Vibração Corpo Inteiro (VCI); Agentes Físicos – Vibração de Mãos e Braços (VMB); Agentes Físicos – Calor (IBUTG), bem como, a gestão de informações relativas aos processos de SST da Prefeitura de Taquaritinga do Norte como um todo e de seus trabalhadores, através do Serviço Social da Indústria – SESI, por meio da Plataforma SESI VIVA +, conforme Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação serviços especializados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) a fim de elaborar dos seguintes programas: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR 01); Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT; Laudo Técnico de Insalubridade – LI; Laudo Técnico de Periculosidade – LP; Agentes Físicos – Dosimetria de Ruídos; Agentes Físicos – Vibração Corpo Inteiro (VCI); Agentes Físicos – Vibração de Mãos e Braços (VMB); Agentes Físicos – Calor (IBUTG), bem como, a gestão de informações relativas aos processos de SST da Prefeitura de Taquaritinga do Norte como um todo e de seus trabalhadores, através do Serviço Social da Indústria – SESI, por meio da Plataforma SESI VIVA +, conforme Termo de Referência.

2.2 Os programas serão implantados nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte; Fundo Municipal de Assistência Social de Taquaritinga do Norte; Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte; Secretaria de Educação e Cultura de Taquaritinga do Norte.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 **GESTÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS DE SST** - Elaboração de Laudos Trabalhistas e Previdenciários, conforme legislação vigente:

- 3.1.1 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 3.1.2 Programa de Gerenciamento de Risco – PGR (NR 01);
- 3.1.3 Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT;
- 3.1.4 Laudo Técnico de Insalubridade – LI;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- 3.1.5 Laudo Técnico de Periculosidade - LP;
- 3.1.6 Agentes Físicos - Dosimetria de Ruídos;
- 3.1.7 Agentes Físicos - Vibração Corpo Inteiro (VCI);
- 3.1.8 Agentes Físicos - Vibração de Mãos e Braços (VMB);
- 3.1.9 Agentes Físicos - Calor (IBUTG);
- 3.1.10 Acesso a ferramenta web para gestão de informações legais, bem como funcionalidades relacionadas às atividades de saúde e segurança do trabalho (exemplos citados abaixo):
- 3.1.10.1 Visualização da exposição aos riscos por agrupamento ou por trabalhador;
- 3.1.10.2 Entrega de EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 3.1.10.3 Emissão de Ordens de Serviço;
- 3.1.10.4 Gestão de CIPA;
- 3.1.10.5 Gestão de treinamentos;
- 3.1.10.6 Gestão de Plano de Ação;
- 3.1.10.7 Convocação de Exames Ocupacionais;
- 3.1.10.8 Agendamento de exames e consultas ocupacionais;
- 3.1.10.9 SESIGED - Gestão Eletrônica de Documentos;
- 3.1.10.10 Registros de Incidentes;
- 3.1.10.11 Gestão de Sistema de Combate a Incêndio;
- 3.1.10.12 Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- 3.1.10.13 Cadastro e gestão de FISPQ.
- 3.1.11 Acesso à funcionalidade da ferramenta web que permite gerar, gerenciar e enviar eventos de SST para a plataforma do governo.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
			E	
1.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (EXTERNO)	O PCMSO é um programa, definido e determinado pelo Ministério do Trabalho em sua NR-7, que objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa. É elaborado com base no PGR e utiliza os dados coletados na análise do ambiente para definir sua estratégia.	1	R\$ 4.083,00
2.	Programa de Gerenciamento	O PGR é um programa estabelecido		



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

	de Risco - PGR (NR 01) (EXTERNO)	pela NR 01, Portaria 6.730 de 09/03/2020, cujo objetivo é consolidar informações para a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores. É o Programa que materializa o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da empresa.		
3.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (EXTERNO)	Documento que atende à Legislação do INSS para fins de caracterização de condições especiais de trabalho para enquadramento da aposentadoria especial dentro dos critérios das instruções normativas vigentes.	24	R\$ 8.256,00
4.	Laudo Técnico de Insalubridade - LI (EXTERNO)	Documento que atende à legislação do Ministério do Trabalho para fins de caracterização de insalubridade. Avalia a exposição ocupacional e as medidas de controle coletivas e individuais dentro dos critérios de enquadramento estabelecidos pela NR-15.	21	R\$ 7.224,00
5.	Laudo de Periculosidade - LP (EXTERNO)	Documento que atende à legislação do Ministério do Trabalho para fins de caracterização de periculosidade dentro dos critérios de enquadramento estabelecido pela NR-16.	3	R\$ 1.032,00
6.	Agentes Físicos - Dosimetria de Ruído (EXTERNO)	Dosimetria de Ruído	10	R\$ 4.970,00
7.	Agentes Físicos - Vibração Corpo Inteiro (VCI) (EXTERNO)	Vibração Corpo Inteiro (VCI)	5	R\$ 1.585,00
8.	Agentes Físicos - Vibração	Vibração Mãos e Braços (VMB)	2	R\$ 688,00



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Mãos e Braços (VMB) (EXTERNO)			
Total da Proposta			R\$ 27.838,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	PREÇO TOTAL
1.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (EXTERNO)	O PCMSO é um programa, definido e determinado pelo Ministério do Trabalho em sua NR-7, que objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa. É elaborado com base no PGR e utiliza os dados coletados na análise do ambiente para definir sua estratégia.	1	R\$ 2.526,00
2.	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (NR 01) (EXTERNO)	O PGR é um programa estabelecido pela NR 01, Portaria 6.730 de 09/03/2020, cujo objetivo é consolidar informações para a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores. É o Programa que materializa o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da empresa.		
3.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (EXTERNO)	Documento que atende à Legislação do INSS para fins de caracterização de condições especiais de trabalho para enquadramento da aposentadoria especial dentro dos critérios das instruções normativas vigentes.	2	R\$ 688,00
4.	Laudo Técnico de Insalubridade - LI	Documento que atende à legislação do Ministério do Trabalho para fins	2	R\$ 688,00



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

	(EXTERNO)	de caracterização de insalubridade. Avalia a exposição ocupacional e as medidas de controle coletivas e individuais dentro dos critérios de enquadramento estabelecidos pela NR-15.		
5.	Agentes Físicos - Calor (IBUTG) (EXTERNO)	Calor (IBUTG)	1	R\$ 155,00
Total da Proposta				R\$ 4.057,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	PREÇO TOTAL
1.	Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional - PCMSO (EXTERNO)	O PCMSO é um programa, definido e determinado pelo Ministério do Trabalho em sua NR-7, que objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa. É elaborado com base no PGR e utiliza os dados coletados na análise do ambiente para definir sua estratégia.	1	R\$ 4.083,00
2.	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (NR 01) (EXTERNO)	O PGR é um programa estabelecido pela NR 01, Portaria 6.730 de 09/03/2020, cujo objetivo é consolidar informações para a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores. É o Programa que materializa o processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da empresa.		
3.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho -	Documento que atende à Legislação do INSS para fins de caracterização	4	R\$ 1.376,00



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

	LTCAT (EXTERNO)	de condições especiais de trabalho para enquadramento da aposentadoria especial dentro dos critérios das instruções normativas vigentes.		
4.	Laudo Técnico de Insalubridade - LI (EXTERNO)	Documento que atende à legislação do Ministério do Trabalho para fins de caracterização de insalubridade. Avalia a exposição ocupacional e as medidas de controle coletivas e individuais dentro dos critérios de enquadramento estabelecidos pela NR-15.	4	R\$ 1.376,00
Total da Proposta				R\$ 6.835,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	PREÇO TOTAL
1.	Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional - PCMSO (EXTERNO)	O PCMSO é um programa, definido e determinado pelo Ministério do Trabalho em sua NR-7, que objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa. É elaborado com base no PGR e utiliza os dados coletados na análise do ambiente para definir sua estratégia.	1	R\$ 4.598,00
2.	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR (NR 01) (EXTERNO)	O PGR é um programa estabelecido pela NR 01, Portaria 6.730 de 09/03/2020, cujo objetivo é consolidar informações para a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores. É o Programa que materializa o processo de		



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

		Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da empresa.		
3.	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (EXTERNO)	Documento que atende à Legislação do INSS para fins de caracterização de condições especiais de trabalho para enquadramento da aposentadoria especial dentro dos critérios das instruções normativas vigentes.	5	R\$ 1.720,00
4.	Laudo Técnico de Insalubridade - LI (EXTERNO)	Documento que atende à legislação do Ministério do Trabalho para fins de caracterização de insalubridade. Avalia a exposição ocupacional e as medidas de controle coletivas e individuais dentro dos critérios de enquadramento estabelecidos pela NR-15.	5	R\$ 1.720,00
5.	Agentes Físicos - Dosimetria de Ruído (EXTERNO)	Dosimetria de Ruído	1	R\$ 497,00
6.	Agentes Físicos - Calor (IBUTG)	Calor (IBUTG)	1	R\$ 155,00
7.	Agentes Físicos - Vibração Corpo Inteiro (VCI) (EXTERNO)	Vibração Corpo Inteiro (VCI)	2	R\$ 634,00
Total da Proposta				R\$ 9.324,00

4.1 O valor estabelecido para esta dispensa, com base nas propostas apresentadas pelo SESI é de **R\$ 48.054,00 (quarenta e oito mil e cinquenta e quatro reais)**.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 Realizou-se comparativo do valor dos contratos do Serviço Social da Indústria - SESI junto a outros entes, mediante a execução do mesmo objeto e verificou-se que a Proposta de Contratada atende a razoabilidade neste quesito. A justificativa de preço se fez a partir da constatação que preço a ser pago ao fornecedor/contratado é semelhante ao cobrado à outros órgãos.

6. DA CONTRATADA

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.910.210/0001-05, com sede na Rua Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro - Recife - PE.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

REPRESENTANTE LEGAL: CLÁUDIA AUGUSTA SALOMÉ CARTAXO RAMOS, portadora do documento de identidade nº 5.047.539 – SDS-PE, inscrita no CPF sob o nº 026.664.524-09.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A medicina do trabalho é uma área focada na prevenção das doenças ocupacionais, ou seja, nos distúrbios que surgem no exercício profissional. A especialidade também atua no controle dos riscos ambientais, como na prevenção de acidentes, conforto acústico, de temperatura e outros.

7.2 Ainda, está ligada às normas que as empresas devem cumprir para garantir a saúde do trabalhador. Possibilitando, assim, que todos exerçam suas funções sem colocar a vida em risco e com qualidade de vida.

7.3 Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado e-Social (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME Nº 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

7.4 Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST elaborados pelo Serviço Social da Indústria – SESI são avaliados por meio de metodologia alinhada as principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora nº1 – NR 1 e a ISO 45001.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da necessidade de elaboração do mapeamento de riscos de acidentes, análise global, atualização, orientação e aplicação dos Programas de Saúde e Segurança (PCMSO, PPRA ou PCMAT), conforme avaliação técnica e dos laudos (LTCAT), em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

9.2 No que tange a contratação, o SESI por meio do DECRETO nº. 57.375/65 dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

9.3 No caso do SESI, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma, pode-se cogitar a possibilidade de sua contratação direta pela Administração Pública com fundamento no art. 75, XV, o qual prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

9.4 Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional, como também que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

9.5 Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que poderá ser contratado o mesmo (SESI) via dispensa de licitação.

10. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

10.1 Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

10.2 Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Somente será exigida do contratado a documentação relativa a:

11.1.1 Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

11.2 Contrato de constituição da empresa;

11.3 Documento de Identidade e CPF do representante legal;

11.4 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2024.

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.017 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

13.2 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

13.3 Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

13.4 Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na execução dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

13.5 Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do serviço licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização, observando-se prazos contratuais.

13.6 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

13.7 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da proponente vencedora por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente documento e verificadas posteriormente.

13.8 A proponente vencedora deverá executar os serviços, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela contratante, bem como, obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

13.9 Os relatórios de LTCAT, PPRA e PCMSO deverão ser entregues ao Município em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em arquivos digitalizados e/ou eletrônicos, elaborados também em formato para importação no sistema utilizado Betha Folha/RH, juntamente com cópia impressa e encadernada de cada programa, devidamente assinada.

13.10 A proponente vencedora deverá realizar os serviços de levantamentos ambientais nos locais indicados pelo Município na forma presencial, coletando sempre assinatura dos envolvidos e comprovação fotográfica, vedada a opção de levantamentos e análises somente através de aplicativos ou arquivos de dados físicos e digitais.

13.11 A proponente vencedora deverá agendar com antecedência a data e horário de execução dos serviços com o setor de recursos humanos do Município para acompanhamento, juntamente com as respectivas secretarias onde estarão sendo realizados os levantamentos.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

13.12 As visitas técnicas mensais devem ser agendadas juntamente com o setor de recursos humanos com no mínimo cinco dias de antecedência. Caso preferir a contratada poderá fazer o agendamento prévio anual assim que entregue as documentações (PPRA, LTCAT e PCMSO).

13.13 Em toda visita técnica a contratada deverá dispor de um relatório para que se possa monitorar as atividades e melhorias.

13.14 As visitas técnicas poderão ser utilizadas concomitantemente para acompanhamento do Programa de conservação Auditiva (PCA) e o Programa de Proteção Respiratória (PPR).

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços ora contratados serão prestados sob a demanda da Secretaria de Administração de Taquaritinga do Norte, nas áreas abrangidas pelo objeto da contratação, através de atendimento presencial, no horário das 8:00 às 13:00 horas, bem como, por meios telemáticos (e-mail, contato telefônico, *whatsapp*, Google Meet, zoom, peticionamento eletrônico, e outros), e ainda sob demanda.

15.2 Os atendimentos poderão ainda ser realizados no horário da tarde.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir as dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

16.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.7 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratante obriga-se a:

17.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

17.2 Designar um responsável pela interlocução e execução do presente instrumento junto ao SESI/PE, preferencialmente com conhecimento básico no uso de tecnologias e noções da legislação de segurança e saúde no trabalho. Para o envio de login e senha, será necessário a formalização dos dados deste profissional por meio de e-mail.

17.3 Fornecer e atualizar mensalmente, ou sempre que houver alterações, as informações necessárias para execução dos serviços contratados, tais como: movimentação de trabalhadores, alterações de processos produtivos, entre outros.

17.4 Responsabilizar-se pelas informações fornecidas e cumprimento dos prazos.

17.5 Responsabilizar-se pelas informações inseridas na Plataforma Sesi Viva+ a fim de garantir o pleno atendimento aos requisitos da legislação vigente e do e-Social, quando aplicável.

17.6 Fornecer e manter atualizados os cadastros dos usuários que terão acesso às informações da Plataforma Sesi VIVA+, conforme orientação do Sesi.

17.7 Comprometer-se a não acessar a Plataforma Sesi VIVA+ mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitem o download automático de dados e informações, como spider, robots e outros.

17.8 Garantir as providências necessárias à proteção e ao sigilo das informações confidenciais junto aos usuários da plataforma.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- 17.9 Comprometer-se a notificar prontamente o SESI/PE, por escrito, acerca de qualquer medida judicial, ação ou demanda promovida por terceiros contra a CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento, sob alegação de que o uso da Plataforma, nos termos deste instrumento, esteja violando direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais de tais terceiros ("Ação de Terceiros").
- 17.10 Realizar o pagamento ao SESI/PE, conforme estabelecido nesta Proposta.
- 17.11 Fornecer a planilha preenchida no layout de importação fornecido pelo SESI/PE referente aos dados cadastrais dos trabalhadores e demais informações necessárias para a prestação de serviço previsto no objeto deste instrumento.
- 17.12 Realizar a gestão de trabalhadores ativos no Portal SESI Viva+ em caso de: admissão, demissão, afastamento, mudança de riscos, retorno ao trabalho etc.;
- 17.13 Acessar a ferramenta de gestão dos processos de SST, operacionalizar os comandos para extração ou envio dos arquivos XML relativos ao e-Social, quando aplicável.
- 17.14 Revisar e validar as informações disponibilizadas pelo SESI por meio do arquivo XML ou disponíveis na mensageria para que possam ser enviadas ao ambiente do governo.
- 17.15 Realizar o envio dos eventos de SST por meio da mensageria disponível no S+ com sua assinatura digital.
- 17.16 Responsabilizar-se pela configuração dos parâmetros do e-Social, bem como pela definição da forma de envio das informações necessárias para o e-Social e de acordo com os serviços contratados.
- 17.17 Responsabilizar-se pelos custos e desenvolvimento de possíveis integrações necessárias com seus sistemas legados, quando for o caso.
- 17.18 Realizar as tarefas operacionais no Portal S+ por meio do acesso na Plataforma SESI Viva+ exigidas para o cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, previstas no e-Social no que tange aos eventos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalhador, quando aplicável.
- 17.19 Colocar à disposição do SESI/PE, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local próprio, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos.
- 17.20 Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos do SESI/PE eventualmente instalados em suas dependências.
- 17.21 Comunicar com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- 17.22 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao trabalhador em decorrência da não liberação do trabalhador para comparecimento às atividades previstas na Proposta integrante deste instrumento.
- 17.23 Responder pelas sanções dispostas na legislação pertinente em decorrência da não liberação dos trabalhadores para comparecimento às atividades correspondentes aos serviços.
- 17.24 Designar um representante para acompanhar os técnicos nas atividades a serem realizadas na Empresa.
- 17.25 Disponibilizar as informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que compõem a presente prestação de serviços.
- 17.26 Permitir ao SESI a utilizar seu nome única e exclusivamente em sua carteira de clientes, bem como na mídia em geral, para fins de divulgação de casos de sucesso.
- 17.27 Comunicar ao SESI, a qualquer momento desta avença, a mudança da sua categoria que consta do preâmbulo, caso ocorra.
- 17.28 Permitir o livre acesso, quando necessário, às suas instalações, dos técnicos credenciados do SESI para a realização da prestação de serviço discriminada.
- 17.29 Realizar o pagamento ao SESI/PE, conforme estabelecido na Proposta.
- 17.30 Colocar à disposição do SESI/PE, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos.
- 17.31 Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos do SESI/PE eventualmente instalados em suas dependências.
- 17.32 Utilizar o quantitativo de serviços contratados, durante a vigência do presente instrumento, ficando acordado que o saldo de serviços não utilizados pela CONTRATANTE neste período, não acarretará para o SESI/PE nenhum ônus, quer de prestação de serviços quer de indenização.
- 17.33 Utilizar o quantitativo de serviços contratados, durante a vigência do presente instrumento, ficando acordado que o saldo de serviços não utilizados pela CONTRATANTE neste período, não acarretará para o SESI/PE nenhum ônus, quer de prestação de serviços quer de indenização.
- 17.34 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.35 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

17.36 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

17.37 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato no prazo estabelecido no edital e seus anexos.

17.38 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

17.39 Disponibilizar para a CONTRATANTE a Planilha de Importação de Dados Cadastrais;

17.40 Cadastrar os usuários indicados pela EMPRESA, na plataforma SESI VIVA +, de acordo com o perfil de acesso correspondente;

17.41 Disponibilizar acesso à plataforma Sesi Viva+ para a CONTRATANTE via Web por meio de login e senha individual, no período que vigorar o contrato e aditivos;

17.42 Disponibilizar acesso ao manual para que a CONTRATANTE possa utilizar a plataforma Sesi Viva+;

17.43 Disponibilizar canais de relacionamento para suporte a CONTRATANTE em relação a utilização da Plataforma Sesi Viva+;

17.44 Prover os serviços contratados pela CONTRATANTE com equipe própria e/ou sua rede de atendimento;

17.45 Prover atualizações e correções da plataforma para atender as atuais e futuras exigências do e-Social, tempestiva e exclusivamente em relação aos eventos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalhador;

17.46 Hospedar e manter a base de dados da CONTRATANTE e de seus trabalhadores em ambiente seguro, garantindo confidencialidade e sigilo de dados;

17.47 Fornecer acesso por Login/senha de perfil de usuário Gestor Indústria Master, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento dos dados cadastrais;

17.48 Responsabilizar-se pelo conteúdo dos programas legais previstos nas Normas Regulamentadoras, operacionalizados pelo Sesi/PE na plataforma Sesi Viva+, quando estes forem objeto de contratação pela CONTRATANTE.

17.49 Responsabilizar-se pelo funcionamento da plataforma Sesi Viva+;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

17.50 Utilizar dados de serviços executados por equipe própria ou por ele contratados. Não serão inseridas no Portal S+ dados/informações de serviços efetivados por fornecedores contratados diretamente pelo CONTRATANTE.

17.51 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviço, não transferindo ao cliente a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviço;

17.52 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive, com relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias a utilização dos serviços ora contratados;

17.53 Executar os serviços contratados, utilizando os melhores recursos, observando as especificações e os padrões técnicos estabelecidos;

17.54 Cumprir com todas as regras de segurança que o cliente estabelecer para trabalhos em suas unidades, bem como utilizar os EPI's necessários para a realização das tarefas;

17.55 Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados, independentemente da caracterização de prejuízos ao cliente;

17.56 A documentação oriunda da prestação do serviço, quando pertinente, será de exclusiva propriedade do cliente, comprometendo-se o Sesi a manter o mais absoluto sigilo acerca do teor da mesma;

17.57 Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer das informações fornecidas pelo cliente ou obtidas em face da celebração deste instrumento;

17.58 Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao cliente acerca desse fato.

17.59 Executar o objeto contratado conforme Termo de Referência e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.60 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.60.1 Fornecer durante todo o período do contrato os dados técnicos de seu interesse e de todos os elementos e informações necessárias, quando solicitadas.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

17.60.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

17.60.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.60.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.60.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

17.60.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA VISITA TÉCNICA

18.1 Fica acordado que, para execução dos serviços que venha a ter a necessidade da realização prévia de visita técnica, deverá constar no anexo I desta proposta a relação de endereços dos estabelecimentos relacionados ao CNPJ contratante.

18.2 A visita técnica será realizada por um representante do SESI/PE e será previamente agendada com responsável formalmente designado pelo CONTRATANTE, devendo ser estipulado no agendamento endereço, data e horário acordado.

18.3 O CONTRATANTE disponibilizará um representante que recepcionará e acompanhará o profissional do SESI/PE durante a visita técnica.

18.4 A cada visita técnica efetuada pelo representante do SESI/PE, deverá ser preenchido o formulário no modelo contido no anexo II do presente contrato, o qual, deverá ser assinado por este e por pessoa habilitada no momento da visita, atestando a sua realização.

18.5 Sendo impossibilitado de realizar a visita técnica por culpa exclusiva do CONTRATANTE, sem que este tenha comunicado da desistência prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o representante do SESI/PE fará constar essa informação em formulário próprio.

18.6 Não ocorrendo a visita técnica por culpa exclusiva do CONTRATANTE, nos moldes do item 19.5, será cobrado uma taxa extra no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para cada remarcação de nova visita técnica.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento do objeto, conforme determina o art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

19.2 E será realizado por meio de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

19.3 Os pagamentos, só serão efetuados mediante a comprovação da prestação de serviços.

19.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.5 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou for observado quaisquer circunstâncias que desaconselhe seu pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 20.1 será interrompido. A definição de nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

19.6 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

19.7 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

19.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9 Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

19.9.1 Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

19.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

19.11 Poderão ainda os pagamentos dos serviços, quando contratados mediante aceite da proposta comercial, serem efetuados pelo contratante na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SESI/PE.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- 20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 19.1 ;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 19.1.2 ao 19.1.7 deste Termo de Referência.

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.8 ao 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 20.1.2 ao 20.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, e 21.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

20.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

20.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

20.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

20.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

20.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Os serviços ora contratados poderão ser subcontratados, nas hipóteses em que haja a necessidade da realização de exames médicos, análises clínicas, exames ocupacionais, entre outros.

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

23.1.1 Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;

23.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

23.1.3 O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

23.1.4 O SESI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

23.1.5 O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SESI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

23.1.6 O SESI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

23.1.7 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

23.1.8 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

24. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

24.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

24.2 O SESI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

24.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

24.3.1 Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

24.3.2 Encontravam-se na posse legítima do SESI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;

24.3.3 Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;

24.3.4 Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE;

24.3.5 Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

24.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SESI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais;

24.5 O SESI/ PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

24.6 O SESI/PE poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em sua carteira de clientes, que poderá ser divulgada na mídia em geral, com objetivo único de publicidade de casos de sucesso.

25. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1 Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo à plataforma SESI Viva+ pertence ao SESI/PE ou seus fornecedores, sendo autorizada a sua utilização por parte da CONTRATANTE exclusivamente no âmbito deste contrato e limitado às funcionalidades acessíveis por meio da senha e login correspondentes contratadas.

25.2 Os dados inseridos na plataforma são de propriedade da EMPRESA e de seus empregados, podendo o SESI utilizá-los de forma global e não identificada exclusivamente para suas finalidades institucionais e para o cumprimento do objeto deste contrato

25.3 Cabe ao CONTRATANTE colher autorização ou inseri-la nos contratos de trabalho, estágio ou de terceirização dos seus trabalhadores, para inserção dos seus dados na plataforma, isentando o SESI de qualquer responsabilidade pelo uso não autorizado das informações

25.4 Todos os direitos autorais e conexos, criação, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre estudos, pesquisas, relatórios, além dos dados e informações organizadas e armazenadas pela Plataforma, objeto deste contrato, pertencerão exclusivamente, ao SESI, ressalvados os dados individuais dos trabalhadores, que a eles individualmente pertencem.

26. DA CONDUTA ÉTICA

26.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

26.1.1 Não as violarão,

26.1.2 Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações;

26.1.3 Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

26.1.4 Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

27. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

27.1 O SESI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES, declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição.

27.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SESI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

27.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SESI/PE, os CONTRATANTES se compromete a:

27.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

27.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

27.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SESI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

27.4.1 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SESI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

28. DO ATENDIMENTO "IN COMPANY"



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

28.1 A prestação dos serviços na modalidade "In Company" será aquela realizada nas instalações do CONTRATANTE, conforme horário acordado entre as partes e, para ser efetuada, deverá respeitar o quantitativo mínimo de 15 (quinze) trabalhadores por turno/dia para exames / consultas ocupacionais.

28.2 Atendimentos fora do horário comercial deverão ser acordados entre as partes e os custos adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

28.3 Para a realização de exames / consultas ocupacionais "In Company", caso o CONTRATANTE não atenda o quantitativo mínimo de 15 (quinze) trabalhadores por turno, mas ainda assim, deseje que o serviço seja realizado "In Company", deverá arcar com o valor correspondente ao mínimo exigido para essa modalidade de atendimento.

28.4 Na hipótese de descumprimento do quantitativo mínimo de 15 (quinze) trabalhadores para atendimento "In Company", por motivos não atribuídos ao SESI/PE, ficará o CONTRATANTE obrigado a arcar com a diferença do valor, nos mesmos moldes do item 29.3.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1 De conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

29.2 De conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

30. DAS CONDIÇÕES GERAIS

30.1 Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, a Contratante não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da Contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, e ainda:

30.2 O SESI/PE não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

30.3 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SESI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.

30.4 A CONTRANTE se compromete a assinar e devolver 01 (uma) via da presente proposta contrato, devidamente firmada com o SESI.

30.5 O SESI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores.

30.6 Os dados de saúde apresentados para a indústria por meio dos painéis de indicadores, não apresentam identificação dos trabalhadores e são demonstrados para fins epidemiológicos e de análise da população estudada.

30.7 Fica vedado à CONTRATANTE utilizar a Plataforma SESI Viva+ com finalidade diversa da prevista neste instrumento; e ainda vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisória ou permanentemente, ou permitir a utilização por terceiros, a Plataforma ou suas funcionalidades.

30.8 Os dados de acesso (login e senha) à plataforma SESI Viva+ são de uso exclusivo da CONTRANTE e de suas responsabilidades.

30.9 As informações e as funcionalidades oferecidas na plataforma SESI Viva+ serão disponibilizadas conforme serviços contratados e/ou mediante avanço na inserção dos dados pela CONTRATANTE.

30.10 O SESI/PE reserva-se ao direito de realizar comunicados e divulgação de serviços e parcerias.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

30.11 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

30.12 É vedado a qualquer uma das Partes, delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

30.13 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

Taquaritinga do Norte, 14 de junho de 2024.

MARIA DE LOURDES MALAQUIAS SOARES

Secretária de Administração